



Federação Catarinense de Orquidofilia

Declarada de Utilidade Pública Estadual

Lei nº 13.045 de 02 de julho de 2004

CNPJ 79.504.395/0001-10

## **RESOLUÇÃO FCO -001/2013**

O Presidente da Federação Catarinense de Orquidofilia – FCO no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social e o Regimento Interno da FCO.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criado o Livro de Tombo da Federação Catarinense de Orquidofilia;

**Art. 2º** - Neste livro deverão obrigatoriamente ser registrados todos os bens:

I - Imóveis e prédios que seja adquirido pela **FCO** com recursos próprios ou através de doações;

II - Móveis já existentes e os demais que venham a adquirir por compra ou doação;

III - Bens e direitos que adquirir com os seus recursos;

IV - Bens imóveis, móveis e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 3º** - O Registro de todos os bens descritos no **Art. 2º** deverão ser realizados pela Secretaria da **FCO** e serem assinados pelo Presidente da Federação Catarinense de Orquidofilia, o 1º Secretário, e enviados ao Conselho Fiscal, anualmente junto com a Prestação de Contas, para análise, verificação e aprovação.

**Art. 4º** - A presente Resolução deverá constar em sua íntegra na Ata da Reunião Geral da FCO, a ser realizada no dia 23 de junho de 2013 na Cidade de Florianópolis – SC.

**Art. 5º**- Esta Resolução entra em vigor em 23 de junho de 2013, devendo ser publicada no SITE da FCO, o item Legislação Orquidófila Estadual.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de junho de 2013.

Marcelo Vieira Nascimento.

Presidente da Federação Catarinense de Orquidofilia.